



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

# Confederação Brasileira de Cricket

## Código de Ética para Participantes

*Efetivo à partir de 01 de Maio de 2020*

Para obter informações sobre este Código de Ética, entre em contato:

Confederação Brasileira de Cricket  
Avenida Santo Antonio, 214 - 37701-036 - Cascatinha - Poços de Caldas / MG - Brasil

Tel (mesa telefônica): +55 35 99977 9898  
E-mail confidencial anticorrupção/antidopagem/Código de Ética: ABCanticorruptao@gmail.com



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

**ÍNDICE**

ARTIGO 1	OBJETIVO, ESCOPO E APLICAÇÃO.....	3
ARTIGO 2	INDIVÍDUOS LIMITADOS PELO CÓDIGO DE ÉTICA.....	3
ARTIGO 3	OBRIGAÇÕES.....	4
APÊNDICE A	FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES.....	10
APÊNDICE B	FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE PRESENTE / HOSPITALIDADE.....	11



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

**CÓDIGO DE ÉTICA / ETHICAL CODE  
CRICKET BRASIL**

**1 OBJETIVO, ESCOPO E APLICAÇÃO**

- 1.1 O cricket é conhecido por fortes valores éticos de jogo limpo e esportividade, e a Confederação Brasileira de Cricket deve, portanto, refletir os mais altos padrões éticos em sua governança e administração do esporte. Isso é essencial para salvaguardar a integridade e a reputação do cricket e, portanto, a Confederação Brasileira de Cricket introduziu este Código de Ética da Cricket Brasil, para seus funcionários e para aqueles que dirigem a operação da Confederação Brasileira de Cricket (“o Código de Ética” )
- 1.2 O Código de Ética entrará em vigor e vigorará em 01/02/2021 (Data de Vigência). O Código de Ética pode ser alterado de tempos em tempos pelo Conselho da Confederação Brasileira de Cricket. Para evitar dúvidas, este Código de Ética não deve substituir ou de forma alguma afetar ou alterar a capacidade da Confederação Brasileira de Cricket de buscar ações disciplinares adequadas contra os Membros da Equipe nos termos de qualquer contrato de trabalho ou consultoria com tal Membro da Equipe e / ou de acordo com qualquer uma das políticas de emprego da Confederação Brasileira de Cricket em vigor de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, qualquer Política Disciplinar e / ou Reclamação. As referências abaixo a artigos e apêndices referem-se a artigos e apêndices deste Código de Ética, e as referências ao gênero masculino abrangem o gênero feminino.
- 1.3 A conduta proibida por este Código de Ética também pode ser considerada uma ofensa criminal e / ou violação de outras leis ou regulamentos aplicáveis, incluindo as leis trabalhistas. Este Código de Ética não pretende substituir tais leis e regulamentos, mas complementá-los com outras regras de conduta profissional, sem prejuízo, para aqueles envolvidos na governança e administração do cricket.

**2 INDIVÍDUOS LIMITADOS PELO CÓDIGO DE ÉTICA**

- 2.1 Os seguintes indivíduos ("Pessoas Relevantes") são considerados como tendo concordado em (a) estar vinculados e obrigados a cumprir este Código de Ética, (b) familiarizar-se com todos os requisitos deste Código de Ética, incluindo o que constitui uma violação do Código de Ética, (c) submeter-se à jurisdição do Diretor de Ética nomeado pela Confederação Brasileira de Cricket e a outros processos disciplinares conforme estabelecido neste Código.
- 2.1.1 Cada pessoa que atua como diretor ou funcionário da Confederação Brasileira de Cricket, ou contratada como agente, consultor ou contratado, ou de outra forma atuando como um membro da equipe;
- 2.1.2 Cada pessoa que atua como membro de um comitê, comissão, conselho consultivo ou grupo de trabalho da Confederação Brasileira de Cricket ou qualquer entidade associada, e cada pessoa indicada para representar a



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

Confederação Brasileira de Cricket em qualquer comitê, comissão, conselho consultivo ou grupo de trabalho ou em qualquer função semelhante, e quaisquer outras pessoas que concordem por escrito, a pedido da Confederação Brasileira de Cricket, em se sujeitar a este Código de Ética.

- 2.2 Todas as Pessoas Relevantes serão obrigadas e obrigadas a cumprir este Código de Ética: (a) sempre que estiverem agindo em sua capacidade como tal; e (b) em qualquer outro momento em que sua conduta reflita sobre a Confederação Brasileira de Cricket ou possa prejudicar os objetivos subjacentes a este Código de Ética. Todas as pessoas acima devem assinar um reconhecimento de que estão vinculadas e obrigadas a cumprir este Código de Ética, a se submeter à jurisdição do Diretor de Ética e a outros processos disciplinares, conforme estabelecido neste Código em relação à sua aplicação. No entanto, ele / ela deve ser obrigado quer seja ou não solicitado a assinar tal reconhecimento e se ele / ela assina ou não o reconhecimento, se solicitado.
- 2.3 Todas as Pessoas Relevantes deixarão de estar vinculadas a este Código de Ética a partir da data em que deixarem de exercer a função e / ou de conduzir as atividades que originalmente se qualificavam como tal, exceto que permanecerão sujeitas ao Código de Ética em relação a assuntos ocorridos antes dessa data.

### **3 OBRIGAÇÕES**

#### **3.1 Pontos gerais**

- 3.1.1 Uma Pessoa Relevante deve ter uma conduta honesta, justa, imparcial e de acordo com os mais elevados padrões éticos de integridade e transparência. Ele deve evitar qualquer conduta que seja inconsistente ou que prejudique de alguma forma os objetivos deste Código de Ética. Ele / ela deve evitar atos ou omissões que dêem a aparência de impropriedade, ou que denegrem a Confederação Brasileira de Cricket, ou que desonrem (ou tenham o potencial de trazer) a Confederação Brasileira de Cricket e / ou o esporte de cricket. NOTA: A percepção da conduta é tão significativa quanto a própria conduta. É uma área cinzenta que exige que a pessoa relevante pense cuidadosamente sobre sua conduta futura, muito antes de realizar quaisquer atividades reais que possam ser proibidas pelo Código de Ética.
- 3.1.2 Uma Pessoa Relevante não deve fazer nada que possa intimidar, ofender, insultar, humilhar ou discriminar alguém com base em raça, religião, cultura, cor, descendência, nacionalidade ou origem étnica, sexo, gênero, orientação sexual, deficiência, estado civil, estado de maternidade ou outros. A salvaguarda da dignidade da pessoa é fundamental. Todas as formas de assédio (seja físico, verbal, mental, sexual ou outro) são proibidas.
- 3.1.3 Uma Pessoa Relevante não deve abusar de sua posição de forma alguma, especialmente para fins ou objetivos privados. Ele / ela deve usar os recursos da Confederação Brasileira de Cricket apenas para fins legais e éticos autorizados pela Confederação Brasileira de Cricket, e não para fins não autorizados.



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

- 3.1.4 A Relevant Person must report to the Ethics Officer without delay all knowledge concerning any approach or invitation received by the person to engage in conduct that would amount to a breach of this Code of Ethics, and any incident, fact or matter that comes to the attention of the person that may evidence a potential breach of this Code of Ethics
- 3.1.5 A Relevant Person must cooperate fully with all investigations carried out by the Ethics Officer in relation to possible breaches by him/herself and/or others of the Code of Ethics (including, without limitation, by providing any information and/or documentation requested by the Ethics Officer as part of that investigation).

### 3.2 Conflitos de interesse

- 3.2.1 Uma Pessoa Relevante não deve usar seu cargo ou suas atividades na Confederação Brasileira de Cricket para promover seus interesses pessoais ou de qualquer parente, amigo ou conhecido (seja diretamente ou por meio de um terceiro relacionado)
- 3.2.2 Cada Pessoa Relevante deve à Confederação Brasileira de Cricket o dever de zelo e lealdade. Especificamente, uma Pessoa Relevante deve tomar decisões (incluindo votar) com base exclusivamente em seu julgamento independente, de boa fé, do que é do melhor interesse da associação coletiva da Confederação Brasileira de Cricket e do esporte de cricket como um todo. Ele / ela não deve procurar promover quaisquer interesses conflitantes, como os interesses de terceiros (como um órgão governamental ou político) (um conflito de interesses 'institucional') ou seus próprios interesses pessoais (um 'pessoal' conflito de interesses). Ele / ela deve evitar qualquer situação que possa levar a qualquer real ou percepção de conflito de tais interesses.

#### 3.3.1 Declaração de interesses

- 3.3.1 As Pessoas Relevantes devem estar livres de qualquer influência que possa interferir ou aparentar interferir no desempenho adequado e eficiente de suas funções, ou que seja incompatível com seu dever de lealdade à Confederação Brasileira de Cricket. Também é dever das Pessoas Relevantes não usar seu cargo na Confederação Brasileira de Cricket para vantagem ou ganho pessoal. Para esse fim, nenhuma Pessoa Relevante terá um conflito de interesses não revelado.
- 3.3.2 Quando uma Pessoa Relevante tem, ou pode ter um conflito de interesses real, aparente ou potencial em relação às suas funções, ela deve divulgar o conflito ao Diretor de Ética sem demora e, quando pertinente, fazer tal divulgação antes à sua eleição ou nomeação para o seu cargo na Confederação Brasileira de Cricket, ou, se tal conflito surgir durante uma reunião, ele deve divulgar o conflito ao Presidente da reunião em questão. Depois disso, ele deve se ausentar de quaisquer discussões relacionadas ao conflito; abster-se de votar (e / ou de procurar influenciar o voto) em qualquer assunto relacionado ao conflito; e abster-se de tomar qualquer outra parte no tratamento do conflito ou da questão a que se refere o conflito.



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

*NOTA: As circunstâncias em que tal conflito de interesse real, aparente ou potencial pode surgir incluem: (a) envolvimento pessoal com patrocinadores, fornecedores, contratados, operadores de locais, emissoras ou clientes da Confederação Brasileira de Cricket, incluindo a propriedade de um material interesse em tal entidade, agindo em qualquer capacidade para tal entidade, ou aceitando benefícios (por exemplo, pagamentos, comissões, serviços ou empréstimos) de tal entidade; (b) propriedade de propriedade afetada pela ação da Confederação Brasileira de Cricket, ou adquirida como resultado de informações confidenciais obtidas da Confederação Brasileira de Cricket; (c) interesses comerciais que possam ter um efeito ou ser afetados pela ação da Confederação Brasileira de Cricket; (d) emprego externo que possa colocar a pessoa em questão em uma posição de conflito em relação a seus deveres para com a Confederação Brasileira de Cricket; e (e) envolvimento externo em organizações cívicas, profissionais ou políticas que possam criar a percepção de divulgação indevida e não autorizada de informações confidenciais, ou que tragam (ou tenham potencial para trazer) a Confederação Brasileira de Cricket e/ou o esporte de cricket e em descrédito.*

- 3.3.3 Nas circunstâncias em que houver qualquer alteração material nas informações contidas na declaração original, a Pessoa Relevante deverá protocolar uma declaração complementar descrevendo tais alterações com o Diretor de Ética assim que razoavelmente praticável.
- 3.3.4 Quando houver um conflito real, aparente ou potencial (seja observado em virtude de uma divulgação formal ou de outra forma), o Diretor de Ética (ou o Presidente da reunião relevante, conforme aplicável) deverá informar todas as Pessoas Relevantes sobre o conflito, fazer com que o conflito seja registrado, definir salvaguardas apropriadas para tentar administrar o conflito real, aparente ou potencial; e tem autoridade para renunciar, quando considerado apropriado, alguns ou todos os requisitos de "conflito", desde que tal renúncia também seja registrada. Nenhuma renúncia será concedida quando a Pessoa Relevante tiver interesse financeiro pessoal no resultado da questão em consideração.

### **3.4 Confidencialidade**

- 3.4.1 Uma Pessoa Relevante não deve divulgar a terceiros nenhuma informação divulgada a ela em sigilo como resultado de suas atividades dentro da Confederação Brasileira de Cricket, exceto onde (a) exigido por lei; ou (b) a Confederação Brasileira de Cricket concorde com tal divulgação por escrito, antecipadamente; ou (c) essas informações já sejam de domínio público (exceto em razão de sua violação desta cláusula).
- 3.4.2 Estas obrigações de confidencialidade continuarão indefinidamente ou até que tais informações cheguem ao domínio público, exceto por violação desta obrigação de confidencialidade ou até que uma Pessoa Relevante seja obrigada, por lei, a divulgar tais informações.

### **3.5 Suborno, presentes e hospitalidade**

- 3.5.1 Sujeito à cláusula 3.5.5, quaisquer presentes, benefícios, hospitalidade ou outras vantagens individuais que sejam recebidos por Pessoas Relevantes, direta ou indiretamente, que de



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

alguma forma se relacionem com, ou que surgiram como resultado de, seu ou posição como uma Pessoa Relevante, pode ser vista como potencialmente influenciando o julgamento da Pessoa Relevante no desempenho de suas funções. Portanto, para fins de transparência, eles devem ser divulgados ao Diretor de Ética que determinará se o presente pode ser aceito.

- 3.5.2 Uma Pessoa Relevante não deve oferecer ou aceitar qualquer suborno, pagamento, comissão, presente, doação, propina, pagamento de facilitação ou outro incentivo ou incentivo (seja monetário ou de outra forma), a fim de influenciar ações ou tomada de decisão em relação a qualquer assunto envolvendo o [inserir nome do Conselho de Membros]. Ele deve divulgar ao Diretor de Ética qualquer solicitação que receba para tal indução ou incentivo.
- 3.5.3 A Confederação Brasileira de Cricket reconhece que os indivíduos podem, de tempos em tempos, oferecer presentes e hospitalidade a Pessoas Relevantes. Uma Pessoa Relevante nunca deve aceitar benefícios de qualquer tipo de terceiros que comprometam (ou possam ser razoavelmente considerados como comprometendo) seu julgamento pessoal ou integridade. Nesse contexto, a percepção é tão importante quanto a realidade. O princípio fundamental é que nenhuma Pessoa Relevante deve fazer nada que possa dar a impressão de que foi ou pode ser influenciada por um presente ou hospitalidade ou outra consideração para mostrar preconceito a favor ou contra qualquer pessoa ou [inserir o nome do Conselho de Membros] enquanto exercer funções oficiais para o [inserir nome do Conselho de Membros].
- 3.5.4 Uma Pessoa Relevante nunca pode aceitar qualquer presente em dinheiro, nem deve oferecer ou aceitar qualquer presente, pagamento ou outro benefício (seja de valor monetário ou de outra forma) em circunstâncias que uma pessoa razoável possa considerar poderia trazê-lo , ou o esporte do cricket, em descrédito.
- 3.5.5 Sempre sujeito ao acima exposto, uma Pessoa Relevante pode oferecer e aceitar presentes corporativos e hospitalidade razoáveis, proporcionais e de boa-fé, apenas como uma marca de respeito ou amizade, desde que tais presentes ou hospitalidade (ou outros benefícios) que sejam no valor de mais de US \$ 200 (ou o equivalente em qualquer outra moeda), deve ser divulgado, registrado e aprovado pelo Diretor de Ética ou, se não aprovado pelo Diretor de Ética, retirado ou devolvido, armazenado ou eliminado, como aplicável.
- 3.5.6 As Pessoas Relevantes reconhecem que qualquer presente, hospitalidade ou outro benefício oferecido a elas como resultado de sua posição na Confederação Brasileira de Cricket que valha mais de US\$ 200 é automaticamente considerado como tendo sido dado à Confederação Brasileira de Cricket e, portanto, passa a ser propriedade da Confederação Brasileira de Cricket. Como consequência, a Pessoa Relevante que receber o presente, hospitalidade ou outro benefício deve entregá-lo à Confederação Brasileira de Cricket em benefício da Confederação Brasileira de Cricket como um todo.

### 3.6 Integridade relacionada à correspondência



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

- 3.6.1 São proibidos os seguintes tipos de conduta: corrupção; apostas em partidas de cricket; uso indevido de informações privilegiadas para fins de apostas; dar ou fornecer a qualquer Participante qualquer presente, pagamento, hospitalidade ou outro benefício (a) com o propósito de obter qualquer violação do Código, ou (b) em circunstâncias que possam prejudicar a reputação dele ou do esporte de cricket.  
As Pessoas Relevantes são automaticamente obrigadas e obrigadas a cumprir todas as disposições do Código Anticorrupção da Confederação Brasileira de Cricket, e a definição de “Participante” no Código Anticorrupção é, portanto, estendida para incluir todas as Pessoas Relevantes.
- 3.6.2 Para fins de proteção de dados aplicáveis e outras leis e para todos os outros fins, uma Pessoa Relevante é considerada como tendo consentido com a coleta, processamento, divulgação e uso de informações relacionadas a si mesma e suas atividades, incluindo informações pessoais relacionadas a ele mesmo e suas atividades, para fins de investigação nos termos do Código, devendo, mediante solicitação, confirmar tal acordo por escrito.

### 3.7 Relações com Organizações de Apostas

- 3.7.1 Uma Pessoa Relevante não pode ter uma associação comercial (direta ou indireta) ou entrar em qualquer acordo comercial (seja formal ou informal) com qualquer Organização de Apostas que envolva o pagamento de qualquer dinheiro para ou por, ou a concessão de qualquer benefício (s) ou vantagem (s) sobre ou pela pessoa relevante, direta ou indiretamente, como resultado de tal associação ou acordo, a menos que tal associação ou acordo seja divulgado para, e registrado e aprovado pelo Diretor de Ética.
- 3.7.2 Uma Pessoa Relevante violará este Código se qualquer membro da família imediata da Pessoa Relevante (sendo um cônjuge, pai, irmão, filho ou filha, ou filho ou nora) tiver um interesse controlador em uma Organização de Apostas, uma relação substancial com uma Organização de Apostas ou é empregado no controle operacional diário de uma Organização de Apostas.

### 3.8 Disposições gerais

- 3.8.1 O acordo de uma Pessoa Relevante ou tentativa de cometer qualquer conduta que, se concluída, teria representado uma violação do Código de Ética será tratada como se tivesse sido concluída e tivesse resultado em uma violação do Código de Ética, a menos que a Pessoa Relevante tenha renunciado ao acordo ou tentativa antes de ser descoberto por um terceiro não envolvido no acordo ou tentativa.
- 3.8.2 Uma Pessoa Relevante que autorizar, causar, conscientemente auxiliar, encorajar, auxiliar, incitar, encobrir ou for de outra forma cúmplice em qualquer violação do Código de Ética por outra pessoa relevante será tratada como tendo cometido tal violação por si mesma.
- 3.8.3 A Confederação Brasileira de Cricket nomeará uma pessoa com habilidades, experiência e posição adequadas para atuar como Diretor de Ética de acordo com este Código de Ética. O Diretor de Ética será nomeado para um mandato de pelo menos três (3) anos (que pode ser





**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

renovado), e a função pode ser desempenhada em uma base ad hoc ou em meio período por uma Pessoa Relevante existente dentro da Confederação Brasileira de Cricket, ou idealmente pode ser nomeado como uma pessoa externa independente de posição apropriada. Um Diretor de Ética substituto ou suplente, desassociado do Diretor de Ética principal, deve ser nomeado e contratado quando o Diretor de Ética estiver em conflito com um assunto levantado.

- 3.8.4 O Diretor de Ética se reportará diretamente à Diretoria da Confederação Brasileira de Cricket, e será responsável pelo treinamento e comunicação do Código de Ética às pessoas relevantes, e pelo relato e monitoramento do cumprimento do Código de Ética. Seja agindo por conta própria ou por indicação de terceiros, o Diretor de Ética será responsável por conduzir investigações sobre as atividades de qualquer Pessoa Relevante que ele / ela acredita ter cometido uma ofensa nos termos deste Código de Ética (embora ele / ela terá o direito de solicitar a assistência de terceiros, por exemplo, advogados, para auxiliar na investigação se e quando necessário). Como parte dessa investigação, o Diretor de Ética pode solicitar evidências e / ou documentos e pode realizar uma audiência.
- 3.8.5 Após a conclusão de sua investigação, onde o Diretor de Ética determina que há um caso para responder, o Diretor de Ética deve produzir um relatório por escrito expondo suas conclusões juntamente com, quando considerar apropriado, recomendações quanto a sanções e / ou ação apropriada a serem tomadas contra a Pessoa Relevante. Este relatório deve ser submetido a [inserir nome do Conselho de Membros] [Conselho / Presidente, etc.] para determinação de qual ação, se houver, deve ser tomada. Alternativamente, ou adicionalmente, a Confederação Brasileira de Cricket pode recorrer à assistência e aconselhamento do Diretor de Ética da ICC, caso as competências ou requisitos determinem tal assistência.
- 3.8.6 Esta política serve como uma estrutura para orientar a conduta ética, mas de forma alguma cobre todas as situações. Se as Pessoas Relevantes não tiverem certeza sobre os requisitos desta política, devem consultar o Diretor de Ética. As Pessoas Relevantes têm a responsabilidade de fazer perguntas se tiverem dúvidas sobre uma situação ou curso de ação proposto.



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

**APÊNDICE A**

**FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES**

Eu, abaixo assinado, DECLARO o seguinte:

1. Li, compreendi e concordo em obedecer e obedecer ao Código de Ética.
2. Não tenho nem prevejo ter qualquer conflito de interesses, real, aparente ou potencial, além do estabelecido nesta declaração.
3. Concordo em fazer a divulgação imediata de qualquer alteração material à declaração contida nesta declaração.
4. Concordo em divulgar imediatamente qualquer conflito de interesses adicional, real, aparente ou potencial, que surja após a preparação desta declaração, por meio de uma declaração separada.
5. Eu concordo em obedecer a quaisquer decisões tomadas pelas autoridades relevantes de acordo com o Código de Ética.

Data: .....

Assinatura: .....

Nome Completo: .....



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

**APÊNDICE B**

**FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE PRESENTE / HOSPITALIDADE  
(Autorização / Aceito / Recusado)**

Nome do recipiente:

Nome do destinatário final (se transmitido):

Data da oferta de presente ou hospitalidade:

Detalhes do presente ou hospitalidade fornecidos:

Custo estimado do presente ou hospitalidade fornecido:

O provedor (nome e empresa):

Relacionamento do provedor com a ABC:

Por que a oferta foi feita:

Existe um contrato atual / potencial com o doador? Se sim, forneça detalhes:

O doador já deu um presente ou hospitalidade ao destinatário antes? Se sim, forneça detalhes:

Data: .....

Assinatura: .....

Nome Completo: .....